

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

1534
Sebastião José da Silva

Reclamante

Pernambuco Autoviaria Ltda.

Reclamado

Local: Recife

Data: 20.11.51

N.º 3068

Objeto

Av. Previo e Salario.

Espécie: Escrita
~~Verbal~~

..... Documentos

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento

Beirico
Distribuidor

Ilmõ. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Município do Recife.-

1534/51
3068
EST

Sebastião José da Silva, brasileiro, casado, motorista, residente a Rua das Moças, n. 100, na Sapucaia, em Beberibe, desta cidade, vem, perante V. S., amparado na Consolidação das Leis do Trabalho, reclamar, contra a "Pernambuco Autoviária Limitada", comescritório a Av. Guararapes, n. 131, Edif. dos Bancários, 5º andar, desta Capital, e, isso, pelo fato que passa a expor:

1. O Reclamante ingressou no serviço da Reclamada, em 28 de julho do corrente ano, como motorista, percebendo o salário de Cr. \$32,00, diários, cujo pagamento era feito semanalmente;

2. Ocorre, porém, que no dia 2 de novembro em curso, foi dispensado injustamente do serviço, pelo que julga ter direito ao seguinte:

Aviso prévio -----	Cr. \$ 256,00
seis dias de salário retido	Cr. \$ 192,00
	Cr. \$ 448,00

Assim, deve a presente reclamação ser recebida para o efeito de ser a Reclamada condenada ao valor do pedido e custas.

Protesta por todo genero de provas em direito penais, inclusive testemunhas.

Recebida, Distribuída e Autoada,

P. deferimento.

Recife, 20 de Novembro de 1951

Sebastião José da Silva

N.B.

A notificação a ser deregida para o reclamante, poderá ser remetida para a sede do Sindicato dos Condutores de veículos Roviários, no Estado de Pernambuco.

Av. Rio Branco, 66, 1º andar, - Recife -

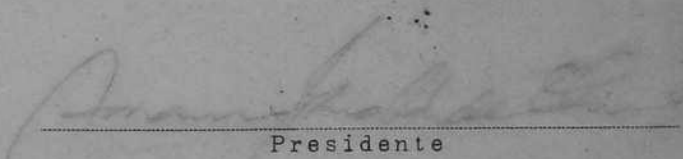


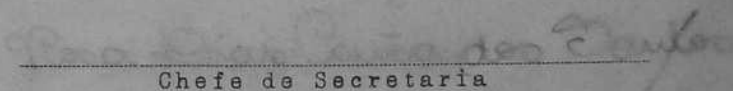
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de mil novicentos e cinquenta e um nesta cidade do Recife às 10,15 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Sebastião José da Silva RECLAMANTE, para o Julgamento da Reclamação que apresentou contra Pernambuco Autoviária foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo Reclamante na importância de Cr\$ 42,80, inclusive a taxa de Ed. e Saúde, a serem pagas no prazo de 5 dias, calculadas sobre o valor do pedido, Cr. \$ 448,00, conforme o art. 789 e § 3º, da Consolidação.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, Chefe de Secretaria.


Presidente


Chefe de Secretaria